

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.764, DE 2011

(Apenso: PL nº 6.563/13)

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado BENJAMIN MARANHÃO

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é criada uma reserva de vagas nos cursos de graduação em Ciências Agrárias das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em favor dos estudantes que tenham concluído o ensino médio no meio rural.

Argumenta o autor, na sua justificção, que a reserva de vagas visa a “assegurar o acesso dos estudantes do campo à educação superior de qualidade, especialmente aquela oferecida pelas instituições federais de educação superior, nas áreas profissionalmente mais relevantes para a melhoria da produção no meio rural e a promoção do bem-estar das comunidades aí instaladas”.

Em apenso, encontra-se o PL nº 6.563/13, do Deputado VALDIR COLATTO, que institui uma vantagem pecuniária para os estudantes dos cursos de Veterinária e de Agronomia de quaisquer instituições de ensino superior.

Segundo o seu autor, o projeto visa a “despertar o interesse dos jovens pelos estudos técnicos, notadamente nas áreas de Agronomia e Medicina Veterinária, bem como viabilizar a formação dos engenheiros agrônomos e médicos veterinários capazes de respaldar os avanços na produção agropecuária”, além de promover a justiça social.

Ainda, em 2011, o projeto mais antigo foi distribuído à CEC – Comissão de Educação e Cultura (hoje, Comissão de Cultura), mas não chegou a ser apreciado, à época.

Já, em 2015, na atual CE – Comissão de Educação e, após a apensação do PL nº 6.563/13 e a mudança na relatoria, o PL nº 1.764/11 foi aprovado, com emenda, e rejeitado o projeto apensado, nos termos do parecer (com complementação de voto) do Relator, Deputado ZECA DIRCEU.

Agora, as proposições, encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, competindo à União, no âmbito da legislação concorrente, editar normas gerais sobre educação (CF, art. 24, IX, e § 1º). A matéria se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

O PL nº 1.764/11 não apresenta problemas concernentes à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. Sem objeções também quanto à emenda da Comissão de Educação relativamente aos aspectos de competência deste Órgão Técnico.

O projeto apensado, outrossim, apresenta vício de inconstitucionalidade no seu art. 4º, ao fixar prazo para que o Poder Executivo exerça competência que lhe é típica – qual seja: a de regulamentar a lei. Nesse

sentido, oferecemos emenda supressiva. No mais, nada a objetar quanto aos demais aspectos a observar, nesta oportunidade.

Assim, votamos:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.764/11 e da emenda da Comissão de Educação;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.563/13, apensado, com a redação dada pela emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **PROJETO DE LEI Nº 6.563, de 2013** (Apensado ao PL nº 1.764/11)

Estabelece vantagens a estudantes dos cursos de Agronomia e Veterinária, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 4º da proposição, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator